

RESOLUÇÃO Nº 9/REIT - CONSUP/IFRO, DE 05 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Certificação de Conhecimentos para Dispensa de Disciplinas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

A **PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Processo nº 23243.012257/2017-11, e considerando ainda a aprovação unânime do Conselho Superior na 18ª Reunião Ordinária, em 14/12/2017;

R E S O L V E :

Art. 1º APROVAR o Regulamento de Certificação de Conhecimentos para Dispensa de Disciplinas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARIA FABÍOLA MORAES DA ASSUMPTÃO SANTOS

Presidente Substituta do Conselho Superior do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fabiola Moraes da Assumpção Santos**, **Presidente Substituto do Conselho Superior**, em 05/01/2018, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0142856** e o código CRC **F2E0E9C8**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 9, DE 05 DE JANEIRO DE 2018

REGULAMENTO DE CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS PARA DISPENSA DE DISCIPLINAS NO ÂMBITO DO IFRO - [LINK - 0142855](#)

Referência: Processo nº
100907210466.000001/2017-90

SEI nº 0142856



REGULAMENTO DE CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS PARA DISPENSA DE DISCIPLINAS

Dispõe sobre a certificação de conhecimentos a fim de alcançar dispensa de disciplina(s) integrante(s) da matriz curricular de cursos técnicos de nível médio e de graduação no âmbito do IFRO.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Este Regulamento tem por finalidade estabelecer os critérios e orientar os processos de Certificação de Conhecimentos no âmbito dos cursos técnicos de nível médio e de graduação ofertados pelo IFRO, conforme disposto nos artigos 41 e 47, §2º, da Lei nº 9.394/1996 e autonomia administrativa e pedagógica conferida pela Lei nº 11.892/2008.

Art.2º. Entende-se por Certificação de Conhecimentos a validação de saberes adquiridos por meio de experiências previamente vivenciadas em diferentes instituições, inclusive no trabalho ou ambientes de simulação, a fim de alcançar dispensa de disciplina(s) integrante(s) da matriz curricular de cursos técnicos de nível médio e de graduação, nos termos deste Regulamento, por meio de aprovação em avaliação a ser aplicada pelo IFRO.

TÍTULO II DOS REQUISITOS

Art.3º. A instituição de ensino promoverá a certificação de conhecimentos e experiências anteriores diretamente relacionados ao perfil do egresso, conforme núcleos diversificado e profissional da matriz curricular do curso técnico de nível médio e núcleos de formação dos cursos de graduação, mediante análise documental e avaliação conduzida por Banca Examinadora Especial.

Art.4º. Pode solicitar Certificação de Conhecimentos o estudante devidamente matriculado em curso técnico de nível médio ou de graduação ofertado pelo IFRO que cumpra pelo menos um dos seguintes requisitos:

I - ter certificação em cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional na área de conhecimento da disciplina com, no mínimo, 160 horas de duração;

II - ter comprovação de conhecimentos obtidos em outros cursos de Educação Profissional e Tecnológica ou em cursos de graduação;

III - por reconhecimento, em processos formais de certificação profissional, realizado em instituição devidamente credenciada pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino ou no âmbito de sistemas nacionais de certificação profissional;



Art.5º. A avaliação para Certificação de Conhecimentos poderá ocorrer por solicitação fundamentada do estudante, que justifique a excepcionalidade, ou por iniciativa de professor(es) do curso.

§ 1º. Quando solicitado pelo estudante, o pedido de Certificação de Conhecimentos deverá ser feito no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do início do período letivo, por meio de requerimento entregue à Coordenação de Registros Acadêmicos, podendo referir-se a qualquer etapa do percurso formativo.

§ 2º. Quando por iniciativa de professor(es) do curso, o pedido de Certificação de Conhecimentos deverá ocorrer até a finalização de 25% (vinte e cinco por cento) do período letivo em curso, para cursos anuais, e até 50% (cinquenta por cento) para cursos semestrais.

Art.6º. O estudante poderá requerer avaliação de conhecimento em até 30% (trinta por cento) dos componentes curriculares do curso nos seguintes termos:

I - Para cursos técnicos, nos núcleos diversificado e profissionalizante da matriz curricular;

II - Para cursos de graduação, em todos os componentes da matriz curricular;

Art.7º. Para cada componente curricular será permitido ao estudante requerer a avaliação de certificação de conhecimentos uma única vez, não sendo admitido novo requerimento em caso de reprovação.

Art.8º. É vedada a certificação de conhecimentos de disciplinas em que o requerente tenha sido retido por nota ou por frequência nos termos dos Regulamentos de Organização Acadêmica do IFRO.

Art.9º. Não se aplica a certificação de conhecimentos para atividades complementares, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e para estágio supervisionado ou atividades equiparadas.

Parágrafo único. Para os Cursos Técnicos na forma Integrada é vedada a certificação de conhecimentos de disciplinas referentes à Base Nacional Comum Curricular.

Art.10. As solicitações de certificação de conhecimentos deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

I - Requerimento com especificação das disciplinas para as quais há solicitação de dispensa;

II - Certificados e/ou outros documentos que comprovem os conhecimentos do estudante de acordo com os incisos do Art. 4º.

Art.11. A certificação de conhecimentos se dará por avaliação teórico-prática, a ser conduzida pela coordenação de cada curso.



TÍTULO III

DO FLUXO DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

Art.12. O Processo de Certificação de Conhecimentos terá os seguintes trâmites:

I - O interessado deverá protocolar a solicitação da Certificação de Conhecimento para alcançar dispensa de disciplina(s), mediante requerimento, na Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA)

II - A CRA, no prazo de 3 (três) dias úteis, formalizará o processo e encaminhará para a Coordenação do Curso.

III - A Coordenação do Curso, em até 5 (cinco) dias úteis, analisará o pedido e, em caso de parecer favorável, designará a banca examinadora especial e encaminhará à Direção-Geral.

IV - A Direção-Geral emitirá a portaria da banca examinadora no prazo de 2 (dois) dias úteis.

V - A Banca Examinadora Especial, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, deverá:

a) Elaborar as avaliações com base no Projeto Pedagógico do Curso, para avaliar as competências construídas pelo estudante relacionadas a um determinado componente curricular. Realizada de forma individual e considerando aspectos quantitativos e qualitativos da formação do estudante no componente curricular em questão, por meio de um ou mais instrumentos descritos abaixo:

1. prova escrita;
2. arguição oral;
3. verificação *in loco* e/ou demonstração prática, obrigatória no caso de componentes curriculares de natureza prático-teórica;
4. outras técnicas que a Banca entender serem necessárias.

b) Convocar o estudante para as avaliações de conhecimentos que ocorrerá em dia, hora e local pré-determinado, com divulgação nos murais da instituição, no prazo de 2 (dois) dias úteis anteriores à data da avaliação.

c) Aplicar as avaliações

1. Atrasos serão tolerados no limite de 15 (quinze) minutos. Superiores a isso somente mediante justificativa fundamentada, cabendo à Banca Examinadora Especial decidir sobre a realização ou não da avaliação.
2. Em caso de ausência a qualquer avaliação de conhecimentos, esta ficará automaticamente cancelada, e não caberá recurso para remarcação da mesma, exceto por motivo devidamente justificado, nos termos do Regulamento de Organização Acadêmica.
3. A justificativa será analisada pela banca examinadora especial que, em caso de deferimento, marcará nova data, hora e local para a avaliação de conhecimentos.



- d) Lavrar a ata com detalhamento de procedimentos e resultados do processo avaliativo.
- e) Encaminhar o resultado do processo de avaliação e toda documentação correspondente à Coordenação de Curso.

VI - A Coordenação do Curso receberá o processo com a Ata da Banca Examinadora Especial e emitirá um Atestado de Certificação de Conhecimento e Dispensa da Disciplina ao estudante que alcançar aproveitamento igual ou superior a 80 (oitenta) na(s) avaliação(ões) e o enviará à CRA.

VII - A CRA fará o registro do resultado no Sistema de Gestão Acadêmica e arquivará o processo.

Parágrafo único. A Ata da Banca Examinadora Especial deverá conter, no mínimo:

- a) identificação do estudante;
- b) disciplina(s) envolvidas;
- c) duração da avaliação teórica e prática, quando necessária;
- d) critérios de correção;
- e) valor de cada questão ou atividade;
- f) considerações acerca do processo de avaliação.

Art.13. Não cabe recurso da decisão da Banca Examinadora Especial.

TÍTULO IV **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art.14. À Coordenação de Registros Acadêmicos compete:

- I - Receber o requerimento de solicitação de Certificação de Conhecimento;
- II - Formalizar o processo e encaminhar à Coordenação do Curso;
- III - Receber o processo com a Ata da Banca Examinadora Especial e lançar o resultado no Sistema de Gestão Acadêmica;
- IV - Arquivar o processo.

Art.15. Compete à Coordenação de Curso:

I - Definir Banca Examinadora Especial, composta por no mínimo 3 (três) docentes da área, para avaliar os processos de certificação de conhecimentos.

1. A Banca Examinadora Especial será designada por ato da Direção-Geral do *campus*.
2. Não havendo professores da área em número suficiente para formação da Banca Examinadora Especial no *campus*, poderão ser portariados e certificados membros externos



convidados.

II - Emitir Atestado de Certificação de Conhecimento para Dispensa da Disciplina.

III - Informar aos docentes do curso sobre a situação final do estudante.

IV - Encaminhar o processo finalizado à Coordenação de Registros Acadêmicos para arquivamento.

Art.16. Caberá à Banca Examinadora Especial:

I - Definir e elaborar os instrumentos de avaliação, nos termos deste Regulamento, de forma a abranger os conhecimentos teóricos e práticos que constam na ementa da respectiva disciplina, utilizando-se como referência o plano da disciplina constante no Projeto Pedagógico de Curso, à disposição do discente.

II - Proceder à aplicação e a correção das avaliações.

III - Emitir Ata do Processo Avaliativo, descrevendo as atividades realizadas e especificando o resultado do processo avaliativo.

Art.17. Caberá à Direção-Geral à emissão de portaria da Banca Examinadora Geral.

Art.18. Caberá à Diretoria de Ensino dar suporte às Coordenações de Curso e Bancas Examinadoras Especiais.

TÍTULO V

DOS REGISTROS ACADÊMICOS

Art.19. O estudante que obtiver Certificação de Conhecimentos pela Banca Examinadora Especial, na forma deste Regulamento, terá consignado em seu histórico escolar, nos componentes curriculares avaliados, a nota obtida e a situação de “Certificado o Conhecimento”.

Parágrafo único. Na observação do histórico acadêmico deverá constar: “Conhecimento certificado, nos termos da Resolução 000/CONSUP/IFRO de 00/00/0000, com base nos artigos 41 e 47, §2º, da Lei nº 9.394/1996 e autonomia administrativa e pedagógica conferida pela Lei nº 11.892/2008, conforme processo n. 000000/0000-00.”

Art.20. Após a emissão do Atestado de Conhecimento e Dispensa da Disciplina o processo será encaminhado à Coordenação de Registros Acadêmicos para registro no sistema e arquivo na pasta do estudante.

Art.21. A Coordenação de Curso deverá informar aos docentes do referido curso a dispensa do estudante, quando houver, face à certificação de conhecimentos.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino.